

EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) devendo ser elaborado conforme Resolução CEPRAM n.º 4578/2017 e acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de maio de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS NULO

| AUTO   | PROC     | AUTUADO   | CNPJ/CPF           | JULGADORA          | DATA       |
|--------|----------|---|--------------------|--------------------|------------|
| 706753 | 9798/20  | FIEB - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA | 037.950.86/0001-84 | CAROLINE PRIMITIVO | 28/06/2021 |
| 706460 | 20372/20 | SCAR - ACADEMIAS DE GINÁSTICA EIRELI - EPP                          | 02.054.818/0001-12 | VIVIANE MIRANDA    | 28/06/2021 |
| 705512 | 27235/20 | HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA                   | 83.817.858/0070-00 | VIVIANE MIRANDA    | 28/06/2021 |

Salvador, 28 de JUNHO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

| AUTO   | PROC     | AUTUADO CNPJ/CPF   | REAIS        | JULGADORA       | DATA       |
|--------|----------|--|--------------|-----------------|------------|
| 323031 | 42806/18 | MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA 13.926.639/0001-44 | R\$12.000,00 | VIVIANE MIRANDA | 28/06/2021 |

Salvador, 28 de JUNHO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO   | PROC    | AUTUADO CNPJ/CPF                                      | REAIS        | JULGADORA          | DATA       |
|--------|---------|---|--------------|--------------------|------------|
| 707301 | 6459/21 | MARCIO CONCEIÇÃO DE JESUS 911.849.165-00              | R\$26.845,20 | CAROLINE PRIMITIVO | 28/06/2021 |
| 705403 | 4176/21 | FRONTEIRA MUSIC BAR E EVENTOS LTDA 29.335.370/0001-61 | R\$1.094,21  | CAROLINE PRIMITIVO | 28/06/2021 |

Salvador, 28 de JUNHO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### PORTARIA Nº 042/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes as seleções de consultor individual para apoiar a Unidade de Coordenação do Programa (UCP), Especialista em Arquivos Públicos, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo n.º 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

- I - Pela SECULT: Simone Maria Santos Costa, matrícula n.º 3127771;
- II - Pela Fundação Mário Leal Ferreira: Lucimar Oliveira, matrícula n.º 965616;
- III - Pela SECULT: Natalia Rios de Carvalho, matrícula n.º 3155300;

§ 1º A Presidência da comissão compete à Simone Maria Santos Costa, matrícula n.º 3127771, que será substituída por Natalia Rios de Carvalho, matrícula n.º 3155300, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo n.º 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 28 de junho de 2021.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário